



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de maio de 2017

I

Série

Número 78

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 271/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Promotora do Ensino Livre (APEL), tendo em vista assegurar as condições mínimas à realização de três eventos, em ambiente escolar, a irradiar de três dias assinalados internacionalmente para diversas vertentes da esfera da agricultura e da alimentação (Dia Mundial da Agricultura, Dia Internacional da Diversidade Biológica e Dia Mundial da Alimentação/Dia Mundial do Pão).

Resolução n.º 272/2017

Designa a Doutora Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha, Diretora Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território, como representante do Governo Regional, para integrar o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER).

Resolução n.º 273/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 274/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 78, Área adicional da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Restabelecimento no Sítio de entre Águas - Caniçal”.

Resolução n.º 275/2017

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento da divisão “A” destinada a comércio, localizada no imóvel situado no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 276/2017

Louva o Comandante José Agostinho Silva, pela dedicação e elevada competência no cumprimento da missão que lhe foi conferida enquanto Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 277/2017

Louva o Comandante Rui Pedro Gouveia de Sousa, pela dedicação e elevada competência no cumprimento da missão que lhe foi conferida enquanto Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 278/2017

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinado a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2016/2017.

Resolução n.º 279/2017

Aprova a proposta apresentada, autoriza a celebração da respetiva alteração contratual e delega, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região no Se-

cretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, referente ao contrato de “Concepção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho” entre a Região e o consórcio denominado “Consórcio CPE/Teixeira Duarte - Concepção, Construção e Exploração do núcleo de apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho”.

Resolução n.º 280/2017

Seleciona o Agrupamento “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda e ACIN - ICloud Solutions, Lda”, para proceder à aquisição da quota detida pela Região, representativa de 100% do capital social da sociedade denominada Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda., que constitui objeto da venda direta.

Resolução n.º 281/2017

Mandata a Licenciada Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes, para em nome e representação da Região, enquanto associada da entidade denominada AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral desta última.

Resolução n.º 282/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo em vista a comparticipação das despesas dos trabalhos de manutenção e reparação urgentes e inadiáveis de infraestruturas portuárias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 271/2017

Considerando que a Associação Promotora do Ensino Livre (APEL), fundada em 1978, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 1979, como de utilidade pública;

Considerando que a APEL, no âmbito do seu projeto educativo, tem como importante o desenvolvimento de atividades extracurriculares focadas sobre aspetos da realidade económica e social da Região Autónoma da Madeira que contribuam, quer para a formação mais completa dos seus alunos quer para divulgação de conhecimento de interesse para a comunidade em geral;

Considerando que é intenção da APEL promover a realização de três eventos, em ambiente escolar, a irradiar de três dias assinalados internacionalmente para diversas vertentes da esfera da agricultura e da alimentação (Dia Mundial da Agricultura, Dia Internacional da Diversidade Biológica e Dia Mundial da Alimentação/Dia Mundial do Pão), abordando-os da escala global à local, ou seja, ao contexto específico da Região Autónoma da Madeira, nela convergindo o seu principal desenvolvimento;

Considerando que o Dia Mundial da Agricultura se celebra a 20 de março e que a APEL organizou um evento associado a esta comemoração, com o objetivo de relevar o papel do agricultor madeirense e portosantense, ao longo do tempo histórico, na sociedade, e o seu inestimável contributo como fonte alimentar, motor económico, “arquiteto” de paisagens, e “guardião” da natureza;

Considerando que o Dia Internacional da Diversidade Biológica se celebra a 22 de maio e que a APEL pretende organizar um evento associado a esta comemoração, em que serão destacados os principais fatores que vêm contribuindo para a diminuição da biodiversidade, e realçado o papel da agricultura em Modo de Produção Biológico e de outras práticas agrícolas sustentáveis para o aumento/preservação dessa mesma biodiversidade;

Considerando que o Dia Mundial da Alimentação/Dia Mundial do Pão se celebra a 16 de outubro e que a APEL pretende organizar um evento associado a esta comemoração, tendo como objetivo, por, um lado, ressaltar a importância da alimentação para uma vida saudável e a redução dos níveis preocupantes de obesidade infanto-juvenil e por

outro, dar ênfase à singularidade do pão na alimentação diária, com destaque para o rico património da Madeira e do Porto Santo, podendo ainda adequar estes objetivos ao tema que venha a ser definido pela FAO para 2017;

Considerando que cada evento preconizado incluiu e incluirá palestras e *workshops*, para cuja dinamização foram e serão convidadas personalidades da Região Autónoma da Madeira com reconhecido saber sobre as áreas envolvidas e, entre outras atividades específicas, sempre um grande núcleo expositivo multimédia;

Considerando que a concretização deste projeto acarretará para a APEL um esforço financeiro acrescido, já que exigindo o recurso à contratação de um prestador de serviços para a organização dos eventos preconizados, designadamente os trabalhos de pesquisa, estruturação, conceção, e instalação dos conteúdos dos respetivos núcleos expositivos, e que detenha de adequados conhecimentos pedagógicos, já que é pretendido, embora também público-alvo, envolver um número significativo de alunos no desenvolvimento das iniciativas;

Considerando que esta iniciativa da APEL merece por parte do Governo Regional da Madeira o melhor apoio possível, já que contribuirá para, sobretudo junto da população estudantil, evidenciar a importância para a Região Autónoma da Madeira da agricultura, nas suas dimensões económica, social e ambiental, e das suas produções para uma alimentação saudável, formando cidadãos que reconheçam e valorizem as atividades envolvidas e a qualidade excepcional dos bens obtidos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Promotora do Ensino Livre (APEL), tendo em vista assegurar as condições mínimas à realização de três eventos, em ambiente escolar, a irradiar de três dias assinalados internacionalmente para diversas vertentes da esfera da agricultura e da alimentação (Dia Mundial da Agricultura, Dia Internacional da Diversidade Biológica e Dia Mundial da Alimentação/Dia Mundial do Pão).

- 2 - Para apoiar a realização dos três eventos supra referenciados, conceder à APEL uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 16.000,00 (dezassex mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a APEL produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 509500201, programa 051, medida 030, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.-01.A0.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, cabimento n.º CY41706899 e compromisso n.º CY51707189.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 272/2017

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que o republica, e, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2015, de 27 de fevereiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 75/2015, de 11 de maio, e 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, foi criada, ao abrigo do seu artigo 50.º, a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, abreviadamente designada por CAGER, que constitui uma entidade de apoio técnico à formulação, ao acompanhamento e à avaliação de políticas sustentáveis de gestão de resíduos, em particular dos fluxos específicos de resíduos, com vista a uma gestão mais eficiente dos recursos que promova uma efetiva transição de uma economia linear para uma economia circular.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, é aplicado na Região Autónoma da Madeira, cabendo a sua execução administrativa aos órgãos e serviços da respetiva administração regional, sem prejuízo da gestão a nível nacional, nos termos do disposto no artigo 81.º.

Considerando que a estrutura, composição e funcionamento da CAGER, foi fixada pela Portaria n.º 306/2016, de 7 de dezembro, e que, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 2.º, a CAGER é constituída por um Conselho Consultivo que deve integrar representantes dos órgãos dos Governos Regionais das Regiões Autónomas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu:

1. Designar a Doutora Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha, Diretora Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, para integrar o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER).
2. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 273/2017

Considerando que a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge” abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 955/2008, de 4 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.325,00 (dezasete mil e trezentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria do Nascimento.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 274/2017

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Restabelecimento no Sítio de entre Águas - Caniçal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 27.733,76 (vinte e sete mil e setecentos e trinta e três euros e setenta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 78 Área adicional da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Irene Nunes Lopes e marido João Manuel Silva Lopes, José Manuel Nunes, João Nunes e mulher Maria da Luz Henriques Ferreira Nunes, Maria Nunes, Maria de Fátima Nunes casada com José de Sousa Alves, Rosa Maria Nunes, Maria da Conceição Sousa Nunes e marido José dos Santos Nunes, Cláudia Melissa Santos Nunes casada com Octávio Roberto Ribeiro Duque.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 275/2017

Considerando que no equipamento público denominado “Praça e Estacionamento Público da Serra De Água” foi criado um espaço comercial destinado a cafetaria.

Considerando que a abertura do referido espaço é uma mais-valia para a população residente, contribuindo para uma melhor fruição do equipamento público.

Considerando que o arrendamento daquele espaço, realizado com recurso a hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência, obtendo como resultado o aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento da divisão “A” destinada a comércio, localizada no imóvel situado no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1018-A e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 276/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu louvar o Comandante José Agostinho Silva, pela dedicação e elevada competência no cumprimento da missão que lhe foi conferida enquanto Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Durante mais de 22 anos, o Comandante José Agostinho Silva deu à Corporação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava a sua dedicação, competência, saber e experiência.

Estas qualidades, a par de humanismo e solidariedade exemplares, tantas vezes evidenciadas, granjearam-lhe, justamente, um profundo reconhecimento de todos quantos com ele partilharam momentos em que com coragem e abnegação enfrentou enormes ameaças e combates que, com o apoio dos seus, quase sempre venceu.

Marcado pela tragédia que em 1998 ceifou a vida a dois dos seus homens, o Comandante José Agostinho Silva não desistiu, antes redobrando o seu empenho e pugnando para que a memória daqueles não se apagasse, e constituísse para a jovem Corporação que comandava um referencial supremo de coragem, dedicação e espírito de missão.

O Comandante José Agostinho Silva conseguiu conciliar ao longo deste percurso a sua atividade profissional com as funções que voluntariamente exerceu na sua Corporação, num esforço difícil e nem sempre devidamente compreendido e apoiado, mas amplamente reconhecido.

Na sua relação com a entidade detentora do Corpo de Bombeiros, bem como com o Serviço Regional de Proteção de Civil, IP-RAM e outras organizações e entidades, o Comandante José Agostinho Silva sempre primou pela lealdade, frontalidade e respeito institucional, merecendo de todos grande consideração e estima.

No termo das suas funções como Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, pelo conjunto dos serviços prestados à causa pública e pelo exemplo dignificante que representa, cumpre conceder público louvor, como forma de reconhecimento, considerando os serviços prestados como relevantes e de muito mérito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 277/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu louvar o Comandante Rui Pedro Gouveia de Sousa, pela dedicação e elevada competência no cumprimento da missão que lhe foi conferida enquanto Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Por imperativo da idade, o Comandante Rui Pedro Gouveia de Sousa, cessou, no passado dia 23 de fevereiro, as funções de Comando Operacional que desempenhava na Corporação, transitando na mesma data para o seu prestigiante Quadro Honorário.

Ao longo de quase cinquenta anos de serviço aos bombeiros da Região, vinte e sete dos quais no quadro de comando dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, a carreira do Comandante Rui Pedro Gouveia de Sousa mistura-se se com o prestígio da Corporação que tão bem soube liderar, e por cuja consolidação e engrandecimento muito se empenhou.

Dotado de uma capacidade de liderança excecional, a que aliou uma competência e saber ímpares, o Comandante Rui Pedro Gouveia de Sousa afirmou-se como uma referência no seio dos bombeiros da Região, estatuto que lhe foi também sobejamente reconhecido no plano nacional onde integrou, por diversas vezes, alguns dos mais prestigiantes órgãos da Liga dos Bombeiros Portugueses.

Integrou desde sempre a Direção da Federação de Bombeiros da RAM, de cuja criação foi grande mentor e impulsionador, assegurando, através deste órgão, a articulação dos corpos de bombeiros da RAM com as suas estruturas representativas no espaço nacional.

Participou ativamente na elaboração do plano que definiu as áreas de atuação prioritária das Corporações de Bombeiros do Funchal, tendo em vista a racionalização dos meios disponíveis e a rapidez de intervenção no socorro.

Colaborou com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na definição do dispositivo de Corpos de Bombeiros da RAM, cuja criação sempre apoiou e se esforçou por consolidar.

Na sua relação com a entidade detentora do Corpo de Bombeiros sempre primou pela correção, lealdade e respeito institucional, qualidades que lhe valeram desde há muito a eleição para os seus órgãos sociais, sendo, atualmente, o principal responsável pelo órgão de administração.

Estas qualidades, a par de um humanitarismo e solidariedade exemplares conquistaram-lhe, justamente, uma profunda consideração e estima por parte de quantos com ele privaram, e em quem se revêm como exemplo e expressão de uma louvável cidadania ativa.

Terminadas as funções como Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses, pelo conjunto dos serviços prestados à causa pública e pelo exemplo dignificante que representa, cumpre conceder público louvor, como forma de exaltação das suas qualidades e dos seus méritos e de reconhecimento perene pela obra que lega à Região que, penhoradamente, lhe outorga as mais do que justas homenagens.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 278/2017

Considerando que o funcionamento dos cursos profissionais se encontra sujeito a autorização prévia da Secretaria Regional de Educação (SRE), através da Direção Regional de Educação, mediante o preenchimento e cumprimento dos devidos requisitos legais;

Considerando que, em sede de reunião da Comissão de Acompanhamento dos Cursos Profissionais, no dia 20 de abril de 2016 foram aprovadas as propostas de cursos apresentadas pelas escolas profissionais, a ministrar no ano letivo 2016/2017;

Considerando que os cursos profissionais consubstanciam uma modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, através do Instituto para a Qualificação IP-RAM enquanto organismo intermédio deste Programa;

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção deste tipo de cursos, a qual tem revestido um contributo para a elevação dos níveis de qualificação;

Considerando que as escolas profissionais encontram-se impossibilitadas de receber os reembolsos das respetivas candidaturas do atual e anterior ano letivo ao Programa “Madeira 14-20”, devido ao atraso ocorrido na implementação do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, que se encontra em fase de desenvolvimento;

Considerando que o referido financiamento é fundamental para o normal funcionamento das escolas profissionais, pois constitui um fator importante para o equilíbrio das suas tesourarias;

Considerando que os constrangimentos decorrentes do referido atraso podem ser ultrapassados através da criação de uma linha de crédito destinada às escolas profissionais;

Considerando o previsto no n.º 4 do artigo 35.º do ORAM para 2017, aprovado pelo Decreto Legislativo Re-

gional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro onde o Governo Regional pode criar linhas de crédito bonificadas, nas áreas da educação e da formação profissional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:
 - 1.º A linha de crédito bonificado destina-se a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2016/2017.
 - 2.º A linha de crédito a criar não pode ultrapassar o montante global de [€ 5.200.000] (cinco milhões e duzentos mil euros).
 - 3.º O crédito a que se refere o ponto 2.º é concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
 - 4.º Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2018, que é paga diretamente às instituições de crédito.
 - 5.º As bonificações previstas no número anterior são calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
 - 6.º Os juros são contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e são calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros são contados sobre o capital efetivamente utilizado.
 - 7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentou junto da Secretaria Regional de Educação, os quais incluiu, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - b) O montante do financiamento pretendido devidamente fundamentado;
 E a incluir:
 - c) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo beneficiário da linha de crédito, em conformidade com a minuta facultada pela Secretaria Regional de Educação.
 - 8.º A Secretaria Regional de Educação emite uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito, na qual deve constar o montante do financiamento para o beneficiário em questão.

- 9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Educação, que verifica da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
- 10.º As instituições de crédito enviam à Secretaria Regional de Educação uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 11.º A utilização dos empréstimos é efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional de Educação.
- 12.º O acompanhamento e verificação da execução física e financeira dos montantes atribuídos aos beneficiários da linha de crédito, fica a cargo do Instituto para a Qualificação Profissional IP-RAM.
- 2 - Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.
- 4 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica 47 9 50 01 01; Centro financeiro: M100802; Centro de custo: M100811000; Programa: 046; Medida: 016; Atividade/projeto: 51833; Classificação económica: D.04.01.02.00.00 e D.04.07.01.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000653.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 279/2017

Considerando que no dia 2 de outubro de 2003 foi celebrado o contrato de “Concepção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho” entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio denominado “Consórcio CPE/Teixeira Duarte - Concepção, Construção e Exploração do núcleo de apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho”;

Considerando que no âmbito do referido consórcio ficou adjudicada à empresa “C.P.E. - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A.” a exploração do Parque de Estacionamento do então Hospital Cruz de Carvalho, hoje denominado Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando as recomendações da Assembleia Legislativa da Madeira, aprovadas pela Resolução n.º 33/2016/M de 22 de julho de 2016 e o seu posicionamento sobre o assunto, o Governo Regional da Madeira encetou negociações com a empresa “Saba Portugal - Parques de Estacionamento, S.A.”, atual detentora da totalidade do capital da “C.P.E. - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A.”

concessionária do parque de estacionamento do Hospital Dr. Nélio Mendonça tendo como objetivo a diminuição dos preços praticados.

Considerando o enquadramento e complexidade da alteração do contrato de “Concepção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho” celebrado a 2 de outubro de 2003, foi possível, em articulação com a concessionária do parque de estacionamento, a obtenção de uma proposta de alteração das ofertas de produtos que configura uma melhoria razoável das condições tarifárias aplicáveis, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Não obstante o resultado desta negociação ser tendencialmente neutro para a RAM do ponto de vista financeiro, a qual foi objeto de parecer prévio da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, têm como consequência uma alteração do referido contrato de “Concepção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho”, cujas cláusulas contratuais foram inicialmente aprovadas pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 585/2003, de 15 de maio e n.º 956/2003 de 31 de julho de 2003, tendo sido esta última retificada pela Resolução n.º 1020/2003 de 7 de agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta apresentada, autorizar a celebração da respetiva alteração contratual e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 280/2017

No âmbito do processo de alienação da quota detida pela Região Autónoma da Madeira no capital social da “Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.”, aprovado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M de 2 de agosto, e nos termos do Caderno de Encargos aprovado em anexo ao mencionado diploma, ficou estabelecido que o processo de alienação da referida quota seria efetuado através de uma venda direta de 100% das quotas representativas do capital social da “Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.”.

Nos termos do caderno de encargos, o procedimento integrou uma única fase, tendo por fim a apresentação de propostas vinculativas por um investidor, individualmente, ou a mais investidores, em agrupamento, que formulem proposta de aquisição da referida quota na perspetiva de investimento estável e de longo prazo, e que se identifiquem com os objetivos estabelecidos para o presente processo de alienação.

Na sequência da proposta reformulada apresentada pelo Agrupamento proponente constituído pela “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda. e ACIN - ICloud Solutions, Lda.”, com registo de entrada na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus com o n.º 946, de 3 de março de 2017, foi a referida proposta financeira vinculativa submetida ao Conselho de Governo, órgão competente para proceder à apreciação dos proponentes e das respetivas propostas vinculativas apresentadas.

Por sua vez, o Conselho de Governo, nos termos e para efeitos do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto, bem como do n.º 1 da cláusula décima quarta, do Caderno de Encargos aprovado em anexo ao mencionado diploma, e ainda para efeitos do n.º 2

da cláusula décima segunda, do mesmo caderno de encargos, aprovou uma resolução - a Resolução n.º 156/2017, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 53, de 21 de março último - na qual determinou admitir como proponente no presente processo de alienação o Agrupamento constituído pela “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda. e ACIN - ICloud Solutions, Lda.”, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto, assim como do Caderno de Encargos, aprovado no anexo ao referido diploma.

Na referida resolução foi ainda determinado que a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus deveria proceder à notificação do mencionado Agrupamento, proponente único admitido e identificado no ponto anterior, convidando-o para, no prazo de 20 dias, articular com o Governo Regional a determinação dos termos finais do Contrato de Cessão de Quotas e prestar os esclarecimentos formais legalmente exigíveis, relativos ao conteúdo da respectiva proposta vinculativa de aquisição que submeteu, conforme documento que se anexa à presente resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo.

A notificação mencionada no parágrafo anterior foi remetida pela Secretaria Regional competente ao Agrupamento citado no dia 17 de março último, mediante o ofício n.º 460.

O Agrupamento proponente, mediante o ofício subscrito pelo seu representante comum, com o registo de entrada na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus com o n.º 1485, datado de 5 de abril passado, remeteu a sua resposta às solicitações então efetuadas.

Na sequência da resposta então apresentada, nos termos da cláusula décima terceira do caderno de encargos, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M de 2 de agosto, compete à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus elaborar, de modo fundamentado, um relatório que descreva as propostas recebidas e contenha uma apreciação de cada um dos proponentes e das respetivas propostas, determinando o seu mérito relativo em função dos critérios de seleção.

Tendo em consideração o relatório elaborado pela comissão de análise - criada no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, mediante o Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus n.º 19/2017, compete ao Conselho de Governo proceder à apreciação de cada um dos proponentes e das respetivas propostas vinculativas apresentadas, determinando o seu mérito relativo e selecionando a proposta de aquisição da quota objeto da presente venda direta.

Em face do relatório elaborado pela comissão de análise, o Conselho de Governo entendeu que a proposta vinculativa apresentada cumpriu com as condições consagradas no Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto, bem como com as exigências decorrentes do Caderno de Encargos aprovado em anexo ao referido diploma.

Ainda com base no mencionado relatório, na sequência da comunicação recebida pelo Agrupamento supra identificado no passado dia 5 de abril, foram identificadas e analisadas propostas de alteração e de aditamento de cláusulas à minuta de contrato, devidamente consideradas pelo Conselho de Governo para efeitos de aprovação final da mencionada minuta.

Também de acordo com o mencionado relatório, a comissão de análise descreve que o agrupamento proponente apresentou um projeto estratégico, nos termos da alínea b) da cláusula quinta do caderno de encargos, no qual se destacam os objetivos a proceder a uma “modernização tecnológica e reestruturação organizacional”, a uma “introdução de novas tecnologias” baseado na experiência comprovada por uma das empresas do Agrupamento proponente, que é

líder regional em matéria de soluções tecnológicas, bem como no facto de existir um compromisso na proposta apresentada de ser feito um investimento “na ordem de 1 milhão de euros nos próximos três anos”, efetuado com capitais próprios. Merecedor de menção é, ainda, o objetivo traçado de crescimento exponencial do número de assinantes.

Refere ainda o relatório citado que a avaliação do documento em causa deverá ser efetuada em sede de Conselho de Governo, competindo-lhe deste modo efetuar a apreciação e análise do seu mérito relativo, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos delineados pelo Governo Regional para o presente processo de alienação.

Assim:

Nos termos do n.º 1 da cláusula décima quarta do caderno de encargos aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M de 2 de agosto, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 143.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado mediante a Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Selecionar o Agrupamento “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda e ACIN - ICloud Solutions, Lda”, para proceder à aquisição da quota detida pela Região Autónoma da Madeira, representativa de 100% do capital social da “Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.”, que constitui objeto da venda direta, atendendo ao mérito da respetiva proposta vinculativa no que diz respeito à observância dos critérios de seleção previstos no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto, e na cláusula quinta do caderno de encargos, aprovado no anexo ao referido diploma, em especial no que concerne ao compromisso de manutenção da publicação JM como um matutino maioritariamente de cariz regional, em papel, pelo facto do agrupamento ser composto por duas empresas pertencentes a grupos de grande dimensão no contexto regional, ao mérito do projeto estratégico apresentado, nomeadamente no que respeita ao prometido investimento tecnológico de grande envergadura, que assim assegura o respeito pelo cumprimento dos objetivos delineados pelo Governo Regional para o presente processo de alienação, e ainda à mitigação de riscos para os interesses patrimoniais da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O preço convencionado para a venda direta da quota detida pela Região Autónoma da Madeira e representativa de 100% do capital social da “Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.” é no montante global de € 10.000,00 (dez mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato de venda direta e o projeto estratégico, documentos que ficam arquivados na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - Determinar que a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus proceda, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula décima sexta do caderno de encargos, ao envio para o Agrupamento proponente selecionado da minuta do contrato de venda direta aprovado nos termos do número anterior.

- 5 - Determinar a dispensa da caução prevista nos termos do n.º 1 da cláusula décima quinta do caderno de encargos, considerando que o pagamento do preço estipulado e indicado no n.º 2 supra, será realizado na íntegra pela pessoa coletiva constituída ou pelas entidades que integram o Agrupamento “Rádio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda e ACIN - ICloud Solutions, Lda.” na data da celebração do contrato que titulará a presente venda direta e cuja minuta consta aprovada na presente resolução.
- 6 - Determinar, nos termos do n.º 2 da cláusula décima quinta do Caderno de Encargos e ainda para efeitos da cláusula terceira do contrato de venda direta, que o Agrupamento proponente realize o pagamento da totalidade da prestação pecuniária referida no n.º 2 da presente Resolução, no momento da celebração do contrato acima mencionado.
- 7 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, celebrar o contrato de venda direta referido no n.º 3 da presente Resolução, ficando os respetivos originais arquivados na Secretaria Geral da Presidência do Governo.
- 8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 281/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu mandar a Licenciada Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes, para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto associada da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, associação, com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, pessoa coletiva n.º 511 058 012, em estar presente e participar na sua Assembleia Geral, que terá lugar na sua sede social, no dia 12 de maio de 2017, pelas 11H30, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 282/2017

Considerando que as infraestruturas portuárias da APRAM, S.A, são alvo de agitação marítima e movimentação de sedimentos provocados pelas correntes marítimas, as quais provocam danos significativos, no domínio dos cursos de água, rede viária, proteção da orla costeira e instalações portuárias;

Considerando que o porto do Porto Santo, o porto do Caniçal e o cais da Ponta de Sol necessitam de trabalhos de manutenção e reparação urgentes e inadiáveis;

Considerando que as reparações a não serem executadas em tempo útil poderão colocar em causa a integridade das infraestruturas portuárias e equipamentos, as quais são absolutamente indispensáveis para garantir a atividade e operacionalidade portuária e a segurança de pessoas e bens, bem como para permitir a reabilitação dos muros e arcos de alvenaria que integram o património histórico da RAM;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação das referidas despesas.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 1 028 800,00 (um milhão vinte e oito mil e oitocentos euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2017 - até € 778 800,00 (setecentos e setenta e oito mil oitocentos euros);
 - b) 2018 - até € 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);
 - c) 2019 - até € 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produza efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, em 2017, na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 336, Classificação Económica 08.04.03.-00.00, Projetos 51795, 51800, 51805, 51806, Fonte de Financiamento 172, Programa 52, Medida 40, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)